



**DECRETO Nº3.374,
De 04 de Abril de 2023.**

“Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens, contratação de serviços e locações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG.”

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR), para a aquisição de bens, contratação de serviços e locações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG.





Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Perdizes e o Instituto de Previdência Municipal de Perdizes (IPREMP), poderão aderir a regulamentação de que trata este decreto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Seção I – Diretrizes Gerais

Art. 3º - O Termo de Referência é o documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, que deverá conter os elementos necessários e suficientes, para caracterizar os serviços a serem contratados, ou os bens a serem fornecidos, capaz de permitir à Administração a correta execução, fiscalização e gestão do contrato.

§1º - Nos processos licitatórios que contiverem Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução apresentada deverá constar obrigatoriamente no Termo de Referência, dando base na sua elaboração.

§2º - Na hipótese de o processo licitatório não dispor de Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar os seguintes requisitos no Termo de Referência (TR):





I – A fundamentação da contratação, que consistirá em justificativa do objeto a ser contratado e do quantitativo pleiteado;

II – O demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do município de Perdizes/MG.

Art. 4º - O Termo de Referência(TR), será elaborado pela secretaria ou setor requisitante, podendo ser auxiliado pela área técnica, com conhecimento e experiência acerca do objeto a ser contratado.

Parágrafo único - A secretaria ou setor requisitante, deverá considerar o histórico de contratações similares anteriores, para identificar problemas na execução, decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º - A elaboração do Termo de Referência (TR), é dispensada:

I - na hipótese do inciso III, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – na hipótese do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II – Conteúdo

Art. 6º - O Termo de Referência (TR) deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:





I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária;





XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

§1º - O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos supramencionados, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - critérios de aceitabilidade da proposta;

II - obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante);

III - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V-infrações e critérios para aplicação de sanções;

VI - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;





VII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de a execução do objeto ultrapassar um exercício financeiro e o impacto orçamentário;

VIII- avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

IX- formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

X- subcontratação;

XI- indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XII- a padronização quando for o caso.

Art. 7º - Ao final da elaboração do Termo de Referência (TR), deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III – Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 8º - As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 9º - Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:





I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC);

II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - requisitos de segurança da informação;

IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;

V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) implantação alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) outros requisitos aplicáveis.





VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º - Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§2º - Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação,





Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante.

§ 3º - Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I - conter evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;





V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou danos a titular de dados pessoais;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 10 -a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação, deverão observar as disposições constantes na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, no que for pertinente.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11-O termo de referência deverá apresentar as seguintes justificativas:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:





- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- f) em caso de inobservância ao disposto artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
- h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
- i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
- j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira, para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;





k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação, constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso, conforme o que preceitua o Decreto Federal nº 11.430, 08 de março de 2023;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial, observado o que dispõe §2º do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

p) contratações onde é indispensável a fixação de critérios de localização geográfica, para a execução satisfatória do contrato.

§1º - As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

Art. 12- Quando disponível, o Termo de Referência (TR), deverá ser confeccionado, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 13 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e/ou pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que poderão expedir instruções normativas, orientações complementares e informações adicionais,





disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos, para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste decreto, os processos licitatórios autuados e instruídos com a opção por licitar, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços, devidamente autorizados pela autoridade competente até o dia **01 de dezembro de 2023**.

Perdizes/MG, 04 de abril de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

